COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Junho de 2008

que dispensa a Bulgária, a Eslováquia e o Reino Unido de certas obrigações relativas à aplicação da Directiva 66/401/CEE do Conselho no que diz respeito à *Galega orientalis* Lam.

[notificada com o número C(2008) 2664]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas búlgara, eslovaca e inglesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/462/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras [1], nomeadamente o artigo 23.º-A,

Tendo em conta o pedido apresentado pela Bulgária, pela Eslováquia e pelo Reino Unido,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos da Directiva 66/401/CEE, a Comissão pode, sob determinadas condições, dispensar um Estado-Membro de obrigações ligadas à comercialização de sementes de plantas forrageiras constantes dessa directiva.

(2) A Bulgária, a Eslováquia e o Reino Unido solicitaram a dispensa das suas obrigações no que diz respeito à *Galega orientalis* Lam.

(3) A semente dessa espécie não é normalmente objecto de reprodução ou comercialização na Bulgária, na Eslováquia e no Reino Unido. Além disso, o crescimento da *Galega orientalis* Lam. assume uma importância económica reduzida nos países mencionados.

(4) Desde que essas condições se mantenham, os Estados-Membros em causa devem ser dispensados da obrigação de aplicar as disposições da Directiva 66/401/CEE ao material em questão.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Bulgária, a Eslováquia e o Reino Unido ficam dispensados da obrigação de aplicar a Directiva 66/401/CEE, com excepção do n.º 1 do artigo 14.º, à espécie *Galega orientalis* Lam.

Artigo 2.º

A República da Bulgária, a República Eslovaca e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Junho de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

[1] JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/72/CE da Comissão (JO L 329 de 14.12.2007, p. 37).